



LEI MUNICIPAL Nº. 284/2011, de 28 de março de 2011.

“Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, e dá outras providências”

O povo do município de São João das Missões, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, com fulcro no que dispõe o art. 23, inciso VI da Constituição Federal, c/c com seu art. 30, incisos I e II, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A presente lei altera a estrutura da Administração Municipal por meio da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

I – as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente; e

II – as áreas verdes públicas localizadas no Município de São João das Missões/MG.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, aos termos previstos no inciso I, deste artigo, aplicar-se-ão os conceitos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000”.(NR)

Art. 3º. São funções básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

I – elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;

II – formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

III – exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de São João das Missões/MG;

IV – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;

V – propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

VI – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.486/0001-81



o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de São João das Missões/MG;

VII – exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

VIII – implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado para o Estado de Minas Gerais, dando cumprimento as suas normas, no Plano Diretor Municipal;

IX – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

X – propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado de Minas Gerais, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;

XI – zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XII – exercer a gestão das áreas verdes, localizadas no território sob jurisdição do Município de São João das Missões/MG, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XIII – promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água e rios no Município de São João das Missões/MG;

XIV – implementar e manter a vegetação de porte arbóreo, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de São João das Missões/MG;

XV – incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes no Município de São João das Missões/MG;

XVI – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do Sistema Estadual de Meio Ambiente, de conformidade com a Lei Estadual nº 5.887, de 11 de maio de 1995.

§ 2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de São João das Missões/MG. (NR)

Rua Vicente Paula, 300 – São Vicente CEP: 39475000 - São João das Missões/MG

Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
de Políticas Públicas



Art. 4º. Compete a Seção de Turismo:

I - traçar a política de eventos e divulgação dos potenciais que o Município dispõe., bem como realizar a parte de comunicação da Secretaria;

II - providenciar toda a infra-estrutura à realização de eventos no âmbito do município, bem como coordená-los;

III - realização de estudos e pesquisas relacionadas às atividades e desenvolvimento do Município, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados de métodos utilizados para atualizar o próprio campo de conhecimentos;

IV - Coordenar atividades de sua unidade de serviço, orientando e executando as tarefas específicas da área da promoção turística;

V - formatação de roteiros turísticos locais e integrados, regionalmente;

VI - Detecção dos aspectos positivos e negativos em relação à Política Municipal de Turismo;

VII - Criação de mecanismos de divulgação do potencial local;

VIII - Elaboração de planos, convênios e projetos visando implementar a infra-estrutura turística;

IX - e outras atividades afins.

Art. 5º - Ficam inseridos na Organização Administrativa da Secretaria os seguintes cargos: um Secretario (a) Municipal de Meio Ambiente e Turismo - um Supervisor de Seção de Turismo e um Encarregado de Seção.

Art. 6º. Revogadas todas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01 de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João das Missões, aos 28 dias do mês de março de 2011

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
São João das Missões/MG

MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas